



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador-Geral

DESPACHO

Processo nº: 1007544/2017
Relator: Conselheiro Sebastião Helvécio
Natureza: Pedido de Rescisão
Procedência: Instituto de Previdência Municipal de Heliodora - IPREMH

À CAOP – Coordenadoria de Apoio Operacional do MPC:

1. Pedido de Rescisão interposto pelos Srs. Dejair Batista de Aguiar e Aécio Marcos Vieira, atuantes na direção do IPREMH, em face da decisão prolatada na Sessão da Segunda Câmara do dia 29 de outubro de 2015, nos autos da Prestação de Contas Administração Indireta Municipal n. 873558.

2. De acordo com a ata da reunião do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do dia 15/02/2012, foram elencadas as seguintes matérias de competência do Procurador-Geral:

(...) a) parecer prévio sobre as contas prestadas pelo Governador; b) licitações e contratações cujo valor seja igual ou superior a cem vezes o limite estabelecido no art. 23, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 8.666/1993; c) matérias afetadas ao Tribunal Pleno em razão de sua relevância; **d) recursos e pedidos de rescisão interpostos contra as próprias decisões do Tribunal Pleno, desde que proferidas em processos relacionados às matérias enumeradas nas alíneas anteriores.**

Na ocasião, destacou-se que a competência originária não se confunde com a competência recursal, razão pela qual os recursos contra decisões da Corte de Contas não são, em regra, de competência originária do Tribunal Pleno, salvo se estiverem relacionadas às contas do Governador, a licitações e contratações de valor elevado ou a matérias afetadas àquele órgão em virtude de sua relevância.

3. Pelo exposto, considerando que os presentes autos não se enquadram dentro da competência deste Procurador-Geral, retorno os autos à CAOP para que seja



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador-Geral

redistribuído à Procuradora Maria Cecília, que oficiou nos autos da Prestação de Contas Administração Indireta Municipal n. 873558, com a devida compensação.

Belo Horizonte, 25 de abril de 2017.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas de Minas Gerais
(Documento assinado digitalmente e disponível no SGAP)